



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1676 – Ano 8 | Segunda - Feira, 06 de Fevereiro de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Atas.....	6

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 253/17, de 27 de janeiro de 2017.

Regulamenta a estrutura orgânica da Diretoria Executiva de Planejamento, nos termos do inciso I e parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 203 de 18 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art.1º. Este Decreto estabelece a estrutura orgânica da Diretoria Executiva de Planejamento, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art.2º. A Diretoria Executiva de Planejamento, coordenada por um Diretor, será responsável pela aprovação, fiscalização e controle das obras e do planejamento urbano, e, ainda, será o Órgão de planejamento, fiscalização, controle e ajustes do Plano Diretor Participativo.

Art.3º. A Diretoria Executiva de Planejamento é composta pelas seguintes divisões (unidades):

I - **Divisão de Captação de Recursos - DCR**, coordenada por um chefe de divisão, que tem como atribuições:

- obter recursos, além das receitas de taxas, impostos e transferências constitucionais, junto às fontes de financiamento;
- gerenciar convênios e contratos firmados, assim como os recursos recebidos;
- prestar contas relativas aos convênios e contratos firmados;
- compor a receita do Município para atendimento das demandas de obras e serviços;
- auxiliar outros órgãos da administração direta e indireta na elaboração de cartas consultas, termos de referência, planos de trabalho, projetos de captação de recursos;

f) relacionar-se com Órgãos da Administração Federal e Estadual; membros do legislativo em todas as esferas, que contribuirão para a aprovação dos projetos e na captação dos recursos necessários ao Município, assim como, com fontes externas;

g) assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos afins da administração direta e indireta em assuntos de sua competência, e que nesta condição lhe forem cometidos, e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

II - Divisão de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor - DPU, coordenada por um chefe de divisão, que tem como atribuições:

a) atender o Plano Diretor Participativo Municipal e suas leis complementares;

b) coordenar a revisão e/ou atualização e organização do Plano Diretor Participativo Municipal;

c) formular planos, políticas, programas, ações e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano-rural do Município;

d) prestar informações e esclarecimentos sobre a legislação urbanística (Lei de Zoneamento e Uso do Solo, Código de Obras, Código de Posturas e Lei do Perímetro Urbano);

e) constituir, coordenar e assessorar a atuação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM nas atribuições referidas no art.89 do Plano Diretor Participativo Municipal;

f) realizar análises e pareceres técnicos para o encaminhamento de processos ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;

g) arquivar os projetos públicos, mapas temáticos, fotos e toda a documentação técnica referente ao Plano Diretor Participativo Municipal;

h) analisar os projetos especiais, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM e órgãos afins, responsáveis pela análise e liberação de projetos, visando a atender o Plano Diretor Participativo Municipal;

i) analisar os projetos de edificações públicas, mobiliário urbano e de interferência urbana;

j) acompanhar e analisar, juntamente com a fiscalização de obras da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, a implantação dos projetos de edificações públicas, mobiliário urbano e de interferência urbana;

k) subsidiar informações para elaboração do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual do Município;

l) assessorar o Prefeito Municipal a os demais órgãos afins da administração superior, direta e indireta, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

m) acompanhar os projetos e recursos dos governos Federal e Estadual referentes à questão urbanística;

n) definir as prioridades na área de projetos e planejamento urbano, em conjunto com o Prefeito Municipal;

p) promover a articulação entre Poder Executivo Municipal, sociedade civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal, que tenham relação com a política urbana e rural;

q) submeter ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM toda e qualquer proposta de alteração do Plano Diretor.

III - A Divisão de Planejamento Físico-Territorial - DPFT, coordenada por um chefe de divisão, que tem como atribuições:

a) analisar e aprovar dos projetos arquitetônicos e complementares apresentados ao município, sempre atendendo ao Plano Diretor Participativo Municipal e de suas leis complementares;

- b) prestar informações e esclarecimentos sobre o Plano Diretor e demais legislação urbanística (Lei de Zoneamento e Uso do Solo, Código de Obras, Código de Posturas, entre outras);
- c) realizar vistorias técnicas juntamente com outras divisões desta Diretoria para o encaminhamento de processos aos munícipes e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;
- d) arquivar a documentação técnica referente as análises, aprovações, licenciamentos e habite-se;
- e) licenciar os projetos de edificações particulares previamente analisadas nesta Divisão;
- f) analisar e licenciar os projetos de edificações públicas, mobiliário urbano e de interferência urbana;
- g) assessorar o Prefeito Municipal a os demais órgãos afins da administração superior, direta e indireta, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- h) submeter ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, juntamente com a Divisão de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor, toda e qualquer proposta de alteração do Plano Diretor.

IV - A Divisão de Parcelamento do Solo - DPS, coordenada por um chefe de divisão, que tem como atribuições:

- a) analisar, aprovar e licenciar os projetos de parcelamento do solo, terraplanagem complementares com base no Plano Diretor Municipal e demais legislação urbanística;
- b) analisar e emitir pareceres de processos judiciais relativos ao parcelamento do solo, usucapião de terrenos, encaminhados pelo Poder Judiciário a Municipalidade;
- c) prestar informações e esclarecimentos sobre a legislação urbanística (Especificamente sobre a Lei de Parcelamento do Solo);
- d) realizar vistorias técnicas juntamente com outras divisões desta diretoria para o encaminhamento de processos aos cidadãos e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;
- e) acompanhar perícias judiciais, relativas a questões de áreas de terras pertencentes ao Município de Criciúma;
- f) arquivar a documentação técnica referente as análises, aprovações, licenciamentos, alvarás para parcelamento, e outros documentos pertinentes;
- g) assessorar o Prefeito Municipal a os demais órgãos afins da administração superior, direta e indireta, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- h) submeter ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, juntamente com a Divisão de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor, toda e qualquer proposta de alteração do Plano Diretor.

V - A Divisão de Fiscalização Urbana - DFU, coordenada por um chefe de divisão, que tem como atribuições:

- a) acompanhar e verificar a aplicação da legislação urbanística junto as obras particulares e públicas, que previamente foram licenciadas no município, bem como as obras irregulares que deverão ser regularizadas;
- b) prestar informações e esclarecimentos ao público em geral sobre a legislação urbanística (Código de Obras, Código de Posturas entre outras);
- c) realizar vistorias de fiscalização de alinhamentos e acompanhamento aos licenciamentos de obras;
- d) realizar rotineiras vistorias de fiscalização de obras, posturas e de alvarás;

e) realizar vistorias técnicas juntamente com outras divisões desta diretoria para o encaminhamento de processos aos munícipes e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;

f) encaminhar para o órgão competente e/ou arquivar a documentação técnica referente as vistorias, notificações e autuações;

g) assessorar o Prefeito Municipal a os demais órgãos afins da administração superior, direta e indireta, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

h) submeter ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, juntamente com a Divisão de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor, toda e qualquer proposta de alteração do Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

DECRETO SG/nº 260/17, de 27 de janeiro de 2017.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Lucio Victor da Rosa e outros.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 485998 de 01/12/2016 e de conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, de áreas de terra de propriedade de **LUCIO VICTOR DA ROSA e OUTROS**, medindo 700,00 m² (setecentos metros quadrados), localizada na Rua Rio de Janeiro, Bairro Nossa Senhora da Salete, devidamente matriculada sob o nº 3.695 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, a seguir descritas

I – Área desapropriada, medindo 32,27m², para a Rua Engenheiro Loja, com as seguintes confrontações:

NORTE –2,44 metros com Braz Aires Boaventura – transcrição nº 38.627;

SUL – 2,17 metros com José Pedro Biff Brigido – matrícula nº 58.707;

LESTE – 14,00 metros com Lucio Victor da Rosa – matrícula nº 3.695;

OESTE – 14,00 metros com a Rua Engenheiro Loja;

II – Área desapropriada, medindo 31,50m², para a Rua Rio de Janeiro, com as seguintes confrontações:

NORTE –2,00 metros com Saul Vieira – transcrição nº 36.628;

SUL – 2,50 metros com Maria Gorete de Bem Araújo – matrícula nº 269;

LESTE – 14,00 metros com a Rua Rio de Janeiro;

OESTE – 14,00 metros com Lucio Victor da Rosa – matrícula nº 3.695.

III – Área remanescente, medindo 636,23m², com as seguintes confrontações:

NORTE – em duas linhas, sendo 22,56m com Braz Aires Boaventura – transcrição nº 38.627 e 23,00m com Saul Vieira – transcrição nº 36.628;

SUL – em duas linhas, sendo 22,83m com José Pedro Biff Brigido – matrícula nº 58.707 e 22,50m com Maria Gorete de Bem Araújo – matrícula nº 269;

LESTE – 14,00 metros com a Rua Rio de Janeiro;

OESTE – 14,00 metros com a Rua Engenheiro Loja;

Art.2º - A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 269/17, de 30 de janeiro de 2017.

Cessa efeitos do Decreto SA/nº 1467/16, de 25 de julho de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir de 1º de fevereiro de 2017, os efeitos do Decreto SA/nº 1467/16, que colocou a servidora **KARINA MILANEZE DE AGUIAR**, matrícula nº 55.143, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Rendas e Tributos de Nível Médio, à disposição do Cartório Eleitoral de Criciúma, com ônus para o Município, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 30 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 275/17, de 1º de fevereiro de 2017.

Designa Comissão Permanente de Avaliação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º- É designada, sem ônus para o Município, Comissão Permanente de Avaliação de bens imóveis a serem adquiridos, desapropriados, permutados e alienados do e para o patrimônio do Município, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente:

a) VALMIR BENEVENUTO LUIZ

II – Membros:

a) OSMAR CORAL

b) ALAN NUNES CARDOSO

c) JULIO CESAR FIGUEIREDO

d) ADEMIR JOSE HONORATO

e) FLORENTINO LUIZ CIZESKI - CRECI 3001

f) MAXIMILIANO ÂNGELO BONIN – CRECI 16468

g) BRUNO DA SILVA SEVERINO – CRECI 23169

h) ROBSON DA SILVA SEVERINO – CRECI 27949

Art.2º- Ficam revogados os Decretos SA/nºs 557/16 de 18 de abril de 2016 e 1833/16 de 13 de outubro de 2016 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de fevereiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

Ata

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 034/PMC/2016

Modalidade: Pregão Presencial 104/PMC/2016

Objeto: Registro de preços de lubrificantes.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 02/05/2016

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 99.002,15

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 1/4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 34/2016	Data do Registro: 02/05/2016	Válido até: 02/05/2017
Objeto da Compra: Registro de preços de lubrificantes, para aquisições futuras, na reposição e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.		

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desc.to. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Óleo lubrificante multiviscoso SAE 15W40	TB	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	PETRONAS	0	2.273,0500	1
2	Desengraxantes para Chassi	TB	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	LG	0	402,7800	1
3	Fluido de freio e embreagem dot4 (cx 30-50 0ml) j1 703 (20-500 ml)	CX	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	PETRONAS	0	660,3500	1
4	Graxa lubrificante	TB	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	GT	0	1.491,4100	1
5	OLEO 2T 8017	UND	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	PETRONAS	0	13,9000	1
6	Óleo Lubrificante de transmissão e sistema hidráulico SAE 10W30 API GL-4/Aisson cnh mat3505,mat3525 e mat 3509	TB	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	PETRONAS	0	2.655,0800	1
7	Óleo lubrificante para caixa de direção hidráulica e transmissões do tipo ATF DEXRON 111	TB	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	PETROBRAS	0	3.786,5900	1
8	Óleo lubrificante para caixa de marchas SAE 80W90 API	TB	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	PETRONAS	0	3.613,5900	1
9	Óleo lubrificante para caixa de transmissão (EATON) E Motores diesel SAE 50 API CF/ Aisson C4	TB	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	PETROBRAS	0	2.703,7200	1
10	Óleo lubrificante para sistema de embreagem e freios SAE 20W30 API GL4/Aisson CNH MAT3505,MAT 3525 E MAT 3509	TB	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	PETROBRAS	0	2.714,6300	1
11	Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos ISO VG68-DIN 51524-PART2-Categoria HLP	TB	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	PETROBRAS	0	1.811,4100	1
12	Óleo lubrificante para transmissões sae 140 api gl5	TB	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	PETROBRAS	0	2.407,9400	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 2/4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 34/2016 Data do Registro: 02/05/2016 Válido até: 02/05/2017 Objeto da Compra: Registro de preços de lubrificantes, para aquisições futuras, na reposição e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	Óleo lubrificante para transmissões sae 90 api gl5	TB	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	PETROBRAS	0	2.372,2000	1
14	Óleo lubrificante para transmissões automotivas SAE 85W140 API GL-5	TB	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	PETROBRAS	0	3.394,5300	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 3/4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 34/2016 Data do Registro: 02/05/2016 Válido até: 02/05/2017 Objeto da Compra: Registro de preços de lubrificantes, para aquisições futuras, na reposição e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
15	Shampo para lavagem de veículos	TB	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (12939)	LG	0	267,9900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 4/4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 34/2016 Data do Registro: 02/05/2016 Válido até: 02/05/2017 Objeto da Compra: Registro de preços de lubrificantes, para aquisições futuras, na reposição e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2016

PROCESSO Nº 104/2016

(12939) - SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

Criciúma, 2 de Maio de 2016.

Ata

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Ata de Registro de Preços nº 006/FMAS/2016

Modalidade: Pregão Presencial 009/FMAS/2016

Objeto: Registro de preços de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 03/05/2016

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 44.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página: 1/7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA

Processo Nº.: 9/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2016

No dia 3 do mês de Maio do ano de 2016, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.786.437/0001-19, com sede administrativa localizada na RUA DOMENICO SONEGO, 542, bairro Santa Barbara, CEP nº. 88804-050, nesta cidade de Criciúma/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MARCIO BURIGO, inscrito no CPF sob o nº. 245.768.759-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2016, Processo Licitatório nº. 9/2016, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias, no âmbito nacional, para aquisições futuras, no atendimento ao programa de apoio ao migrante promovido pelo Centro de Referência especializado em assistência social (CREAS), pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Criciúma/SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6933	ROTEIROS DO SUL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ROTEIROS DO SUL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME	19.536.198/0001-50	VANESSA CARDOSO DOS SANTOS	041.012.449-44

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de preços de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias, no âmbito nacional, para aquisições futuras, no atendimento ao programa de apoio ao migrante promovido pelo Centro de Referência especializado em assistência social (CREAS), pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Criciúma/SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página: 2/7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA

Processo Nº.: 9/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2016

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá dietamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA

Página: 4/7

Processo Nº.: 9/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2016

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página: 5/7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA**Processo Nº.: 9/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2016**

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página: 7/7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA

Processo Nº.: 9/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2016

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Criciúma, 3 de Maio de 2016.

MARCIO BURIGO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ROTEIROS DO SUL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME

CNPJ: 19.536.198/0001-50

Ata

FCC - Fundação Cultural de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 001/FCC/2016

Modalidade: Pregão Presencial 003/FCC/2016

Objeto: Registro de Preços para locação, com montagem e instalação, de forma parcelada, de estruturas, para realização de eventos culturais, no município de Criciúma-SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 03/05/2016

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 61.000,00.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA

Página: 1/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 1/2016	Data do Registro: 03/05/2016	Válido até: 03/05/2017
Objeto da Compra: Registro de Preços para locação, com montagem e instalação, de forma parcelada, de estruturas, para realização de eventos culturais, no município de Criciúma-SC.		

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Pirâmide 10x10m	UND	SILVA & SILVA ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME (7130)		0	427,0000	1
			CARDIAL STANDS LTDA - EPP (7132)		0	587,5200	2
			GPS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME (7392)		0	605,0000	3
2	Pirâmide 5x5m	UND	SILVA & SILVA ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME (7130)		0	183,0000	1
			CARDIAL STANDS LTDA - EPP (7132)		0	244,8000	2
			GPS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME (7392)		0	255,0000	3
3	Palco 14X14m	UND	SILVA & SILVA ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME (7130)		0	3.660,0000	1
			CARDIAL STANDS LTDA - EPP (7132)		0	1.958,4000	2
			GPS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME (7392)		0	4.650,0000	3
4	Palco 10x10m	UND	SILVA & SILVA ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME (7130)		0	1.525,0000	1
			CARDIAL STANDS LTDA - EPP (7132)		0	1.468,8000	2
			GPS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME (7392)		0	1.980,0000	3
5	Palco 5x5m	UND	SILVA & SILVA ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME (7130)		0	915,0000	1
			CARDIAL STANDS LTDA - EPP (7132)		0	489,6000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA

Página: 2/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 1/2016		Data do Registro: 03/05/2016		Válido até: 03/05/2017			
Objeto da Compra: Registro de Preços para locação, com montagem e instalação, de forma parcelada, de estruturas, para realização de eventos culturais, no município de Criciúma-SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			GPS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME (7392)		0	990,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA

Página: 3/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 1/2016		Data do Registro: 03/05/2016		Válido até: 03/05/2017			
Objeto da Compra: Registro de Preços para locação, com montagem e instalação, de forma parcelada, de estruturas, para realização de eventos culturais, no município de Criciúma-SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2016

PROCESSO Nº 3/2016

(7130) - SILVA & SILVA ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME

(7132) - CARDIAL STANDS LTDA - EPP

(7392) - GPS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Criciúma, 3 de Maio de 2016.